



Adrianópolis, 20 de Julho de 2022.

Ofício nº 119/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 033/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, para encaminhar o Projeto de Lei nº 033/2022, que trata da criação do cargo Efetivo de **Médico Obstetra/Ginecologista**.

Esse cargo também fará parte do Concurso Público 01/2022, o qual reiteramos a importância dos serviços essenciais destinados a população e também o cumprimento da meta atuarial do Instituto de Previdência.

Ainda em tempo, anexamos a declaração do impacto orçamentário e solicitamos a tramitação e posterior aprovação ao Projeto.

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e ao demais edis, os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº	425 DATA 20/07/2022
ASSINATURA	

Atenciosamente

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RUY TAVERNA DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis
Nesta Cidade
MM/mm



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e nobres edis, o Projeto de Lei nº 033/2022, que trata da criação do cargo Efetivo de **Medico Obstetra/Ginecologista**. O cargo de Médico Obstetra/Ginecologista é de extrema relevância para o cenário médico, considerando a importância desse profissional em qualquer fase da vida de uma mulher.

Ainda em tempo, justificamos que esse cargo também fará parte do Concurso Público 01/2022, o qual reiteramos a importância desse Concurso por excepcional interesse público dos serviços essenciais destinados a população.

Considerando também, a questão do cumprimento da meta atuarial do Instituto de Previdência, uma vez que os aprovados e chamados no Concurso, contribuirão para o ADRIPREV.

Sendo assim, renovo os protestos de elevada estima e mais distinta consideração a todos os membros do Poder Legislativo Municipal.



VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 033/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022

Súmula: “Dispõe sobre criação de cargo no anexo II – Cargo de Provimento Efetivo da Saúde - Lei Municipal nº 538/2001 e suas ressalvas”

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte **Projeto de Lei**:

Artigo 1º - Fica criado no Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo da **SAÚDE** (inciso II do Art. 3º) da Lei 538/2001 e suas ressalvas, o cargo de **Medico Obstetra/Ginecologista**, que passa a ter a seguinte redação:

Numero de Cargos	Carga Horária Semanal	Cargo	Referencia de Vencimentos	Referencia de Nivel
01	20	Medico Obstetra/Ginecologista	CE-26	R\$ 7.419,35

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 20 de Julho de 2022.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

Cargo: Medico Obstetra/Ginecologista

Habilitação: Nível superior em Medicina, com residência e/ou especialidade médica em ginecologia e obstetrícia, com registro CRC/PR.

Descrição de Atribuições: Realizar atendimento na área de gineco-obstetricia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes no P.S., no pré-parto, parto e pós-parto, alojamento conjunto e clínica obstétrica, ainda, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área no período do plantão. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO – ADRIANOPOLIS/PR –

FONE: (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17





entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo

Impacto nº:

002/2022

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

O objetivo dessa criação e ampliação de cargos é o excepcional interesse público dos serviços essenciais destinados a população, que foram deixados vagos pelas vacâncias de aposentadorias, óbitos e exonerações ao longo do tempo, e a necessidade de Concurso Público para que haja cumprimento da meta atuarial do ADRIPREV-Instituto de Previdência Municipal, preservando assim o equilíbrio financeiro e mantendo o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

3-COMPENSAÇÃO: LC 101, art. 17, § 2º e 3º

Aumento de Receitas (aumento de alíquota, ampliação de base de cálculo)

Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Aproveitamento de margem de expansão das D.O.C.C

4-DECLARAÇÕES:

O aumento de despesa consta do planejamento da LDO *de forma específica*, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF, Art nº 131 da Lei Orgânica, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

5-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	60.000,00	139.633,00	144.820,00

6-REPERCUSSÃO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "b" e § único do art. 22. (X) Se Aplica () Não se aplica

6.1.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101 antes do aumento.....

6.1.2 Percentuais com a projeção antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	39,54%	43,19%	43,23%



6.2 - Limite de despesas correntes sobre receitas correntes (CF, art. 167-A, caput e § 1º) 85% e 95%:			
6.2.1 Percentual da despesa corrente sobre a receita corrente antes do aumento.....			88,00%
6.2.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	39,84%	43,48%	43,53%

7- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações: Esse estudo é baseado nos valores dos últimos relatórios de gestão publicados, e calculado sobre o último impacto financeiro feito, nº 001/2022.

Adrianópolis, em 20 de julho de 2022.



FABIO CARRIEL DE SOUZA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 E FINANÇAS